SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, EXCELÊNCIA:

SENHORA MINISTRA DA JUSTICA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS,

EXCELÊNCIA;

SENHORES DEPUTADOS, DIGNOS MANDATÁRIOS DO POVO, MEUS PARES;

MINHAS SENHORAS E MEUS SENHORES,

EXCELÊNCIAS;

Permita-me Senhora Presidente que antes de entrar no cerne do debate, saúde com estima e alta consideração a sua Excelência, FILIPE JACINTO NYUSI, Presidente do Partido FRELIMO e Presidente da República de Moçambique na sua qualidade de comandante – chefe das forças de defesa e segurança, pelo esforço, dedicação e abnegação que tem imprimido dia e noite para devolver a paz e tranquilidade pública em Cabo Delgado e nas Províncias de Manica e Sofala. Bem-haja camarada Presidente, FILIPE JACINTO NYUSI

Senhora Presidente,

A Minha saudação é extensiva ás Forças de Defesa e Segurança pelo trabalho árduo que vem desenvolvendo com vista a devolver a paz e

tranquilidade das famílias moçambicanas diretamente afetadas pelos ataques armados, nas Províncias de Cabo Delgado, Manica e Sofala.

Os duros e contundentes golpes causados aos terroristas, constituem provas claras de que as forças de Defesa e Segurança estão decididas e empenhadas sem medir esforços para acabar de uma vez para sempre com o sofrimento das populações em Cabo Delgado.

Como mandatária do povo quero aproveitar esta ocasião, para apelar a Junta Militar da Renamo para que parem de provocar luto e sofrimento no seio das populações, entreguem as armas ao governo e juntos possamos viver e conviver em paz, pois somos todos moçambicanos, apesar das nossas diferenças politicas.

Deixem de aumentar a pobreza, pois, as populações já não podem ir a machamba, em zonas atingidas pelos ataques armados, os doentes já não têm centros de saúde e nem pessoal médico para assisti-los, as crianças e os professores não podem ir à escola, a viagem naquele trouço é condicionada por conta dos ataques por vos protagonizados.

Não deixarei de saudar o povo Moçambicano unido do Rovuma ao Maputo, do Zumbo ao Indico, em particular á população da Província de Tete, meu Circulo Eleitoral, pela forma como está engajada na campanha agrícola 2020/2024, contribuindo assim, para o aumento da produção e da produtividade.

Senhora Presidente, Excelência

Tomo a palavra nesta augusta casa do povo, para dar contributo neste debate sobre o Projecto de Lei de Revisão Pontual do Código do Processo Penal aprovado pela Lei nº 25/2019 de 26 de Dezembro.

A oportunidade que hoje é concedida a casa magna do povo para analisar, debater e aprovar o Projecto de Lei de Revisão pontual do Código do Processo Penal aprovado pela Lei 25/2019 de 26 de Dezembro, constitui para a Bancada parlamentar da FRELIMO, Minha Bancada, um momento excepcional para o aprimoramento do nosso Estado de Direito Democrático, fundado na legalidade e justiça social de modo que a mesma se aproxime cada vez mais do cidadão, a quem deve servir.

Na verdade, o novo Código do Processo Penal, representa um marco histórico na atualização e codificação da Legislação Processual Penal em Moçambique, pois a evolução do fenómeno criminal exige a adopção de novos e eficientes mecanismos de responsabilização criminal dos agentes infractores;

É nesta senda, que se afigura ser pertinente e necessária a revisão pontual de alguns artigos, como é o caso do artigo 256 do novo CPP que trata da prisão preventiva, pois, a fixação do período máximo da prisão preventiva impõe-se tendo em conta o princípio da presunção de inocência que é reconhecida tanto na Constituição da República de Moçambique como em vários instrumentos internacionais de que Moçambique é parte.

A prisão preventiva é uma medida cautelar que visa assegurar a boa formação do corpo delito, por isso a limitação dos prazos de prisão preventiva, tem em conta a prevenção da continuidade da actividade

criminosa, o receio de fuga ou perturbação de instrução, a viciação da prova, bem como serve o interesse público de manutenção da ordem e tranquilidade, todavia deve-se instar as autoridades judiciárias para melhorarem cada vez mais os seus processos investigativos e de condução da instrução dos processos de modo a não se permitir o uso abusivo desta figura, em prejuízo dos cidadãos, e em claro atentado ã proibição de deter para investigar.

Em relação ao artigo 485 sobre os recursos das decisões dos tribunais Judiciais de Distrito, refere o novo Código do Processo Penal, que das decisões proferidas pelos tribunais judiciários de Distrito cabe recurso ao tribunal superior de recurso o que representa um grave retrocesso na materialização de direito de acesso a justiça previsto nos artigos 62, 69 e 70 da Constituição da República de Moçambique, nossa lei mãe. Imaginem caros deputados, meus pares um nosso concidadão residente no Distrito de Marávia que não se conformando com uma decisão proferida no tribunal judicial do Distrito de Marávia, ao invés de recorrer para o Tribunal Judicial da Província de Tete, o tenha que fazer no Tribunal Superior de Recurso na Beira. Imaginem senhores deputados, meus pares, o sofrimento que esta situação causará ao nosso concidadão.

A aposta do nosso governo traduzida no Programa Quinquenal do Governo 2020/2024 é de trazer a justiça cada vez mais próximo do cidadão de modo a facilitar o seu acesso.

Por isso saudamos as inovações deste Projecto de revisão pontual do Código do Processo Penal, pois, nele, as decisões dos Tribunais Judiciais de Distrito recorre- se primeiro aos tribunais Judiciais de Província e

segundo para o Tribunal Superior de Recurso, garantindo assim o acesso dos cidadãos a justiça.

Outrossim, a repristinação do n.º 1 do artigo 233 do actual Código do Processo Penal se justifica porque ajudará grandemente ao tribunal executar todas as diligências que se afiguram necessárias para a descoberta da verdade material e por conseguinte aplicar-se a tão almejada justiça.

Excelências,

As inovações do Projecto de Lei de revisão pontual do novo Código do Processo Penal irão contribuir significativamente para a materialização da justiça criminal e busca da verdade material, por outro lado, concorre para o cumprimento dos direitos humanos na medida em que propicia a celeridade e a simplificação na tramitação processual, por isso, considero que o presente Projecto de revisão Pontual do Novo Código do Processo Penal, tem mérito e é oportuno, pelo que, convido aos senhores Deputados meus pares, para que aprovemos por consenso o instrumento em causa.

UNIDADE, PAZ E DESENVOLVIMENTO!

FRELIMO, A FORÇA DA MUDANÇA!

PELA ATENÇAO DISPENSADA MUITO OBRIGADA!